

CEDI - P. I. B.
DATA 04/08/87
COD. GPD52

Convênio que entre si celebram a COMPANHIA VALE DO RIO DOCE e o GRUPO EXECUTIVO DAS TERRAS DO ARAGUAIA-TOCANTINS, com a interveniência do MINISTÉRIO DA REFORMA E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, com vistas ao reassentamento de ocupantes incidentes dentro da reserva indígena Mãe Maria.

A COMPANHIA VALE DO RIO DOCE, Sociedade de Economia Mista, com sede na cidade do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro geral de Contribuinte do Ministério da Fazenda sob o nº 33.592510/0230-14, doravante denominada apenas CVRD, neste ato representada pelos Diretores RAIMUNDO MASCARENHAS e AGRIPINO ABRANCHES VIANA, e o GRUPO EXECUTIVO DAS TERRAS DO ARAGUAIA-TOCANTINS, órgão autônomo vinculado ao Ministério da Reforma e do Desenvolvimento Agrário, criado pelo Decreto-lei nº 1.767, de 1º de fevereiro de 1980, e reestruturado pelo Decreto-lei nº 1.799, de 5 de agosto de 1980, com sede na cidade de Marabá, a seguir denominado de GETAT, neste ato representado pelo _____

_____, com a interveniência do MINISTÉRIO DA REFORMA E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, doravante denominado simplesmente - MIRAD, neste ato representado pelo seu _____

resolvem celebrar o presente Convênio, mediante, as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente Convênio tem por objetivo a mútua colaboração entre a CVRD e o GETAT, com a interveniência do MIRAD, com vistas ao reassentamento de ocupantes incidentes dentro da reserva

indígena Mãe Maria, conforme Cronograma Físico-Financeiro, que passa a fazer parte integrante deste Convênio, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Para o alcance dos objetivos previstos neste instrumento, são obrigação das partes e do interveniente:

I - CVRD:

a) liberar os recursos financeiros indispensáveis para a implantação das seguintes obras e serviços:

1. construção de 60 (sessenta) kms, aproximadamente de estradas, dentro das áreas que serão destinadas para o reassentamento;
2. construção de 3 (três) unidades escolares dentro das áreas indicadas pelo GETAT;
3. construção de 3 (três) postos de saúde;
4. construção de 2 (dois) ancoradouros de madeira de 20 (vinte) metros, cada;
5. indenização das benfeitorias dos ocupantes incidentes na área indígena e transporte dos mesmos para as áreas de remanejamento a serem indicadas pelo GETAT.

II - GETAT:

- a) indicação das áreas para o reassentamento dos ocupantes incidentes na área indígena.
- b) trabalho de topografia para demarcação dos lotes situados nas áreas desapropriadas.
- c) Acompanhar o remanejamento e reassentamento dos ocupantes.

III - MIRAD:

- orientar e supervisionar as atividades objeto deste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Ao GETAT caberá a responsabilidade de promover as medidas necessárias, através de licitação nos termos da legislação vigente, para a execução das obras e serviços mencionados na CLÁUSULA SEGUNDA, I, alínea "a", itens 1(um) a 4(quatro), deste Convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O pagamento das despesas a que se refere esta Cláusula será efetuado pela CVRD - Escritório no Município de Marabá-PA, diretamente às empresas contratadas após a efetiva conclusão da obra ou serviço, que deverá ser previamente atestada pelo GETAT.

CLÁUSULA QUARTA:

A CVRD arcará com todas as despesas referentes a indenização de ocupantes e de transporte dos mesmos para as áreas de remanejamento.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O pagamento das indenizações mencionada nesta CLÁUSULA será efetivada mediante provisão de recursos ao GETAT, conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro integrante deste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA:

O MIRAD, a CVRD e o GETAT designarão seus representantes, sempre que necessário e especialmente para:

- a) das condições de operacionalização e agilização deste Convênio;
- b) dirimir, administrativamente, as questões que ocorram na execução deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA:

A CVRD se compromete durante o segundo semestre do presente ano a contratar ônibus escolar, para levar e trazer os estudantes filhos de ocupantes remanejados pelo GETAT.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O prazo de vigência deste Convênio é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, através de Termo Aditivo, desde que não implique em alteração do seu objetivo.

CLÁUSULA OITAVA:

Este Convênio poderá, mediante assentimento das partes, ser alterado através de Termos Aditivos, bem como rescindindo, por inadimplência de qualquer de suas CLÁUSULAS ou superveniência de normas que o tornem material ou formalmente inexecutável.

CLÁUSULA NONA:

Dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados de sua assinatura, deverá o presente Convênio ser publicado, em extrato, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Elegem as partes para o foro deste Convênio, o da Capital Federal, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que for.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes e o interveniente assinam o presente Convênio, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante as testemunhas abaixo.

COMPANHIA VALE DO RIO DOCE

**GRUPO EXECUTIVO DAS TERRAS DO ARA-
GUAIA-TOCANTINS**

**MINISTÉRIO DA REFORMA E DO DESENVOL-
VIMENTO AGRÁRIO**

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____